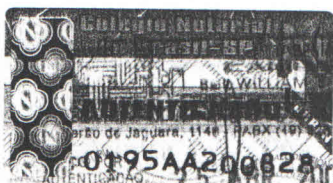




Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público  
Municipal de Hortolândia - STSPMH  
CNPJ: 73.974.123/0001-05

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
DE SUMARÉ - SP.

MICROFILME Nº 1940



# ESTATUTO

# SOCIAL

# CONSOLIDADO

## CAPÍTULO I

### DA INSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E FINS

Art. 1. O Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Hortolândia, com sede no município de Hortolândia, SP, constitui-se, pelo presente Estatuto, como entidade sindical de primeiro grau, nos termos do Art. 8º e inciso VI do Art. 37 da Constituição Federal, integrante do sistema federativo de representação sindical, para fim de estudo, instrução, coordenação, lazer, bem-estar, administração, orientação, proteção, representação e defesa legal da categoria profissional dos trabalhadores no serviço público municipal de Hortolândia, SP, tendo como objetivo o primado da autonomia, liberdade sindical e solidariedade profissional.

§ 1º A categoria profissional, ora representada, é composta por todos os trabalhadores que, direta ou indiretamente, dentro ou fora da base territorial, prestam serviços à administração direta ou indireta da Prefeitura ou da Câmara Municipal de Hortolândia, de suas respectivas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, assim como a terceiros por elas contratados ou conveniados, tais como empreiteiras e outros, cujos trabalhadores se integrem às atividades municipais.

Rua José Camilo de Camargo, 360 - Remanso Campineiro - Hortolândia - SP. - CEP. 13184-260  
Telefone: (0xx19) 3897-1425 / 3897-1426 - e-mail: [stspmh@cablenet.com.br](mailto:stspmh@cablenet.com.br)

Sidnei Antonio Cordeiro  
DIRETOR PRESIDENTE  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H

Alcino Vitor  
DIRETOR SECRETARIO GERAL  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H

ARLES JORGE MARINIS SIMES  
DIRETOR PROCURADOR  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H

Adauto Guerra Gomes  
DIRETOR PROCURADOR  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H



**Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público  
Municipal de Hortolândia - STSPMH**

CNPJ: 73.974.123/0001-05

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
DE SUMARÉ - SP.

MICROFILME Nº 1940

§ 2º Integram também a categoria profissional, ora representada por todos os trabalhadores contratados, admitidos ou nomeados por terceiros, de direito público ou privado, que embora excluídos dos quadros municipais de Hortolândia, estão integrados, temporária ou permanentemente, a qualquer título, nas atividades municipais.

§ 3º A base territorial do Sindicato é o município de Hortolândia.

§ 4º A Alteração da base territorial ou categoria profissional dependerá da prévia deliberação da Assembléia Geral e, se for o caso, das Assembléias Gerais de outros sindicatos, obedecidos os requisitos dos respectivos Estatutos.

§ 5º A alteração prevista no parágrafo anterior poderá ser proposta pela Diretoria ou pelos associados interessados em situação regular, filiados há pelo menos vinte e quatro meses, juntando relação nominal assinada, com sua identificação sindical.


§ 6º Para cumprir nas finalidades estatutárias é facultado ao Sindicato criar e manter agências de colocação e treinamento profissional, agência de turismo e lazer, convênios médicos e outros, cooperativas, convênios de preparação e desenvolvimento profissional e incentivos de doações e atividades que visem à arrecadação de fundos vinculados a benefícios e serviços aos associados.

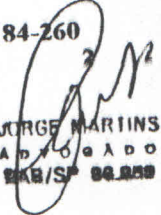
Art. 2º Para a realização dos objetivos da solidariedade profissional, incumbe ao Sindicato:

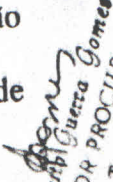
- Representar, perante os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, os interesses individuais de seus associados, inclusive na condição de substituto processual em ações judiciais;
- Proteger, com todos os meios ao seu alcance, os direitos e interesses gerais da categoria profissional, perante as autoridades constituídas;
- Promover a unidade e a solidariedade entre os trabalhadores integrantes da categoria profissional;
- Celebrar convenções, acordos, contratos coletivos de trabalho ou instaurar dissídios em favor da categoria profissional;
- Fixar mensalidade aos associados;
- Fixar e arrecadar contribuições de todos os integrantes da categoria;
- Interceder junto às autoridades administrativas, judiciárias e legislativas, no sentido do rápido andamento e da solução de problemas que, direta ou indiretamente, digam respeito aos interesses da categoria profissional;
- Criar serviços de assessoria e consultorias técnicas para assuntos jurídicos, econômicos, sociais e culturais;
- Eleger ou designar os seus representantes nas secretarias da Prefeitura e na Câmara de Vereadores inclusive para composição dos colegiados e conselhos de órgãos públicos;
- Fundar e manter agências de colocação e celebrar convênios com instituição especializada para este fim;
- Impor contribuição a todo aquele que participar da categoria profissional por meio de assembléias, acordos, convenções, contratos ou dissídios coletivos de trabalho;

Rua José Camilo de Camargo, 360 - Remanso Campineiro - Hortolândia - SP. - CEP. 13184-260  
Telefone: (0xx19) 3897-1425 / 3897-1426 - e-mail: [stspmh@cablenet.com.br](mailto:stspmh@cablenet.com.br)

Sidnei Antonio Correa  
DIRETOR PRESIDENTE  
Sindicato Trab. Serp. P.M.H.

  
DIRETOR SECRETARIO GERAL  
Sindicato Trab. Serp. P.M.H.

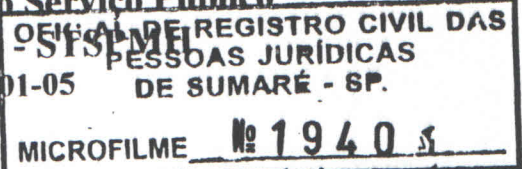
  
CARLOS JORGE MARTINS SIMÕES  
ADVOGADO  
OAB/SP 99.959

  
Adair Guerra Gomes  
DIRETOR PROCURADOR  
Sindicato Trab. Serp. P.M.H.



**Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público  
Municipal de Hortolândia**

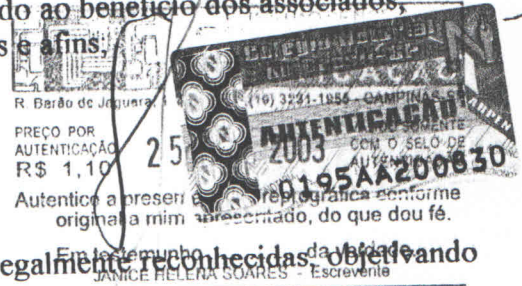
CNPJ: 73.974.123/0001-05



- l) Promover movimentos reivindicatórios visando conquistar a plena valorização da categoria profissional;
- m) Impetrar mandado de segurança coletivo e ajuizar ações, coletivas ou individuais, na forma contida na Constituição Federal, em nome dos integrantes da categoria profissional, para a defesa de seus associados;
- n) Filiar-se e desfiliar-se de centrais ou organizações sindicais regionais, nacionais e internacionais mediante aprovação da Diretoria "ad referendum" da Assembléia;
- o) Desenvolver relações sindicais, na defesa dos interesses da categoria profissional, promovendo, sempre que necessário, negociações coletivas buscando estabelecer a melhoria de condições de trabalho, remuneração e garantia de emprego;
- p) Eleger ou designar Delegados Sindicais ou comissões de representação nas Secretarias, Autarquias e Câmaras, com atribuições estabelecidas em regulamento próprio, sem remuneração ou vínculo empregatício;
- q) Velar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pela justiça social e pelos direitos fundamentais do cidadão;
- r) Firmar convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado nacionais ou internacionais, para atender a todos os interesses da categoria;
- s) Locar ou sublocar patrimônio seu ou de outros, visando ao benefício dos associados;
- t) Fundar, adquirir ou manter cursos e escolas, empresas e afins.

**Art. 3º São deveres do Sindicato:**

- a) Colaborar com os poderes públicos e organizações legalmente reconhecidas, obtendo o desenvolvimento da solidariedade social;
- b) Estabelecer intercambio e promover solidariedade e ações comuns com as demais organizações sindicais de trabalhadores;
- c) Zelar pela fiel observância das leis vigentes e que digam respeito à categoria profissional representada;
- d) Tomar iniciativa ou sugerir aos poderes competentes a instituição, aprovação ou rejeição das leis e quaisquer atos que envolvam direta ou indiretamente os interesses da categoria profissional representada;
- e) Emitir pareceres sobre projetos de qualquer natureza que digam respeito aos interesses da categoria, bem como representar, na forma destes Estatutos, a quem de direito, contra as medidas que lhes sejam prejudiciais;
- f) Promover a conciliação nos conflitos no trabalho;
- g) Incentivar e promover campanhas de sindicalização;
- h) Participar de congressos, conferências, seminários e encontros, plenárias e similares, visando sempre aos interesses da categoria profissional;
- i) Organizar os serviços internos do Sindicato.



**CAPITULO II**

Rua José Camilo de Camargo, 360 – Remanso Campineiro - Hortolândia – SP. – CEP. 13184-260  
Telefone: (0xx19) 3897-1425 / 3897-1426 - e-mail: [stspmh@cablenet.com.br](mailto:stspmh@cablenet.com.br)

Sidnei Antonio Correa  
DIRETOR PRESIDENTE  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.

DIRETOR SECRETARIO GERAL  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.

3  
CARLOS JORGE MARTINS SIMÕES  
ADVOGADO  
OAB/SP 66.808

Adriana Guerra Gomes  
DIRETOR PROCURADOR  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.



## Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público

Municipal de Hortolândia - SP

CNPJ: 73.974.123/0001-05

REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
DE SUMARÉ - SP.

MICROFILME Nº 1940

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 04 – A todo trabalhador que satisfaça as exigências estatutárias, assiste o direito de associar-se ao Sindicato, na condição de:

§ 1º- Sócio efetivo, aquele que trabalha ou presta serviço em qualquer função, atividade ou serviço nas condições do § 1º e 2º do Art.1º ou que, nessa condição passem a receber benefício previdenciário.

§ 2º- A critério da Diretoria:

- I- Sócio usuário, na condição de convidado ou apresentado por Diretor;
- II- Sócio benemérito.

§ 3º- Os sócios usuários e os sócios beneméritos não poderão votar ou serem votados nas eleições para renovação ou reeleição da Diretoria ou Assembléia deliberativa;

§ 4º- Os valores das mensalidades associativas serão definidos pela Diretoria;

§ 5º- O pedido de admissão ao quadro social será dirigido à Diretoria por meio de formulário-proposta fornecido pela entidade, devidamente preenchido;

§ 6º - O formulário - proposta a que se refere o parágrafo anterior conterá declaração de adesão e subordinação do proponente às normas estatutárias;

§ 7º- No caso do pedido de admissão ser indeferido, caberá recurso à Assembléia Geral, devendo a Diretoria encaminhá-lo, na primeira que se realizar;


§ 8º- Perdem os direitos de filiação os associados que deixarem de integrar a categoria, salvo os que nela se aposentarem;


Art. 05 - O Sindicato manterá cadastro dos dados necessários e qualificação de seus associados.

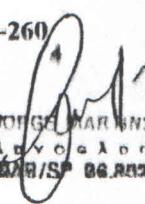
Art. 06 – São direitos do sócio efetivo após o pagamento da primeira mensalidade e estando em dia com as subsequentes:

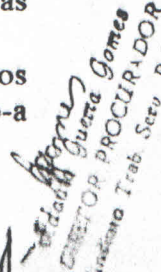
- a) Participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado, de acordo com o presente Estatuto;
- b) Gozar dos serviços e benefícios diretos e indiretos do Sindicato de conformidade com as normas e condições previamente estabelecidas;
- c) Requerer à Diretoria, juntamente com número nunca inferior a 1/3 (um terço) dos Associados, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a pormenorizadamente;

Rua José Camilo de Camargo, 360 – Remanso Campineiro - Hortolândia – SP. – CEP. 13184-260  
Telefone: (0xx19) 3897-1425 / 3897-1426 - e-mail: [stapmh@cablenet.com.br](mailto:stapmh@cablenet.com.br)

  
Sidnei Antonio Correa  
DIRETOR PRESIDENTE  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.

  
Marcelo Ucker  
DIRETOR SECRETARIO GERAL  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.

  
CARLOS JOGE MARTINS  
Advogado  
OAB/SP 06.882

  
Sidnei Antonio Correa  
DIRETOR PROCURADOR  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.



**Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público  
Municipal de Hortolândia - STSPM**

CNPJ: 73.974.123/0001-05

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
DE SUMARÉ - SP.  
MICROFILME Nº 1940

- d) Isentar-se do pagamento da mensalidade sindical durante o período da prestação de serviço militar obrigatório ou de afastamento temporário do exercício do cargo ou função para exercício de outro, estranho à categoria;

§ ÚNICO- Os direitos dos associados são intransferíveis

Art. 07- São deveres do sócio efetivo:

- Pagar a mensalidade associativa até ao 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido;
- Respeitar este Estatuto e acatar as decisões emanadas da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- Comparecer às Assembléias Gerais e às reuniões para as quais for convocado e acatar suas decisões;
- Desempenhar com zelo e dedicação o cargo ou função para o qual foi eleito ou indicado e em que tenha sido investido;
- Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos integrantes da categoria profissional;
- Respeitar os regulamentos e regimentos internos do Sindicato, elaborados e aprovados para cada setor de acordo com as normas estatutárias;
- Comparecer às solenidade cívicas promovidas pelo Sindicato;

Art. 08- Aos sócios poderão ser aplicadas penalidades nas seguintes condições:

- A aplicação das penalidades é de competência da Diretoria;
- Os sócios estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e de eliminação do quadro social;
- A penalidade de advertência será aplicada ao sócio não reincidente por infrações do presente Estatuto consideradas leves pela Diretoria.

Art. 09- É passível de suspensão de seus direitos sindicais, por prazo não superior de 6(seis) meses, se primário, e de 12(doze) meses, se reincidente, o associado que:

- Publicar ou expuser em público denúncias contra o Sindicato ou dirigentes sem os ter previamente formulado por escrito interna corporis;
- Ofender ou agredir, direta ou indiretamente, dentro do recinto da sede sindical e demais dependências, qualquer outro associado;
- Difamar, injuriar ou caluniar membros dos órgãos diretivos e funcionários;
- Representar o Sindicato ou manifestar-se em seu nome, sem estar credenciado pela Diretoria ou Assembléia Geral;
- Não cumprir as determinações das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;
- Ceder a terceiros os serviços e benefícios concedidos pelo Sindicato;

Rua José Camilo de Camargo, 360 – Remanso Campineiro - Hortolândia – SP. – CEP. 13184-260  
Telefone: (0xx19) 3897-1425 / 3897-1426 - e-mail: [stspm@cablenet.com.br](mailto:stspm@cablenet.com.br)

*Aldnei Antônio Costa*  
DIRETOR PRBIDENTE  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.

*Marihe Utor*  
DIRETOR SECRETARIO GERAL  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.

*Carlos Jorge Martins Simões*  
ADVOGADO  
OAB/SP 96.802

*Adelino Bezerra Gomes*  
DIRETOR PROCURADOR  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.



## Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público

Municipal de Hortolândia - STSPM

CNPJ: 73.974.123/0001-05 DE SUMARÉ - SP.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
MICROFILME Nº 1940

- g) Deixar de pagar a mensalidade sindical até ao 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, por motivo não justificado;
- h) Aceitar cargo, função ou transferência que obrigue ao afastamento temporário do respectivo exercício ou exercício de mandato parlamentar, enquanto perdurar tal situação;
- i) Não votar nas eleições e não justificar sua omissão, no prazo de 30 (trinta) dias após o término das eleições, salvo justificação posterior estritamente condicionada ao livre arbítrio da Diretoria.

Art. 10 – Está sujeito à eliminação do quadro social o associado que:

- a) For reincidente no cometimento de falta punida com suspensão;
- b) Evidenciar conduta profissional desonrosa, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato;
- c) Praticar ato atentório à moral ou tiver má conduta ética na sede e demais dependências do Sindicato, inclusive no Centro Educacional Recreativo, Esportivo e de Lazer;
- d) For condenado, com sentença transitada em julgado, em ação criminal.

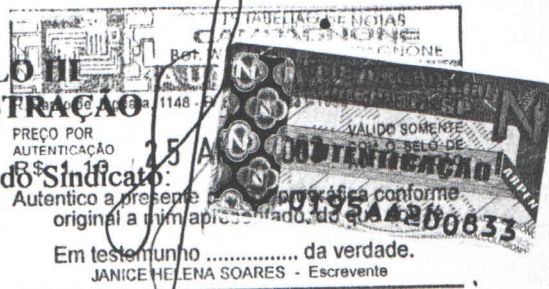
Art. 11 – O associado desligado do quadro que não tenha sido dele eliminado, poderá ser readmitido, a critério da Diretoria, observadas as seguintes condições:

- a) Se afastado até 12 (doze) meses e não tenha se vinculado a outra categoria profissional, será readmitido com o mesmo número de matrícula, pagando as mensalidades em atraso, pelo valor do dia em que estiver regularizando a sua situação perante o Sindicato;
- b) Se afastado há mais de 12 (doze) ou tenha sido vinculado a outra categoria profissional, somente poderá ser admitido no quadro social como associado novo, recebendo nova matrícula, com a conseqüente contagem dos novos prazos de carência para utilização dos serviços prestados pelo Sindicato, inclusive para inscrição eleitoral.

Art. 12 – São órgãos deliberativos e administrativos do Sindicato:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Base.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO



### CAPÍTULO IV

Rua José Camilo de Camargo, 360 – Remanso Campineiro - Hortolândia – SP. – CEP. 13184-260  
Telefone: (0xx19) 3897-1425 / 3897-1426 - e-mail: [stspmh@cablenet.com.br](mailto:stspmh@cablenet.com.br)

Sidnei Antonio Costa  
DIRETOR PRESIDENTE  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.

Marina Wilce  
DIRETOR SECRETARIO GERAL  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.

Carlos Jorge Martins Simões  
DIRETOR PROCURADOR  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.



**Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público  
Municipal de Hortolândia - STSPMH  
CNPJ: 73.974.123/0001-05**

**DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
DE SUMARÉ - SP.**

**MICROFILME Nº 1940**

Art. 13 – A Assembléia é soberana nas suas deliberações;

§ Único – As Assembléias Gerais debaterão e deliberarão exclusivamente sobre os assuntos da pauta do Edital de Convocação.

Art. 14 – A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente do Sindicato, por Edital, com antecedência mínima de 3 (três) dias antes da data de sua realização, em jornal de circulação na base territorial ou no Diário Oficial e afixado na sede e nas sub-sedes.

§ Único – As Assembléias instalar-se-ão e funcionarão, em primeira convocação, com a presença da metade mais 1 (um) dos associados e, no mínimo de ½ (meia) hora após, em segunda e última convocação, com qualquer número de associados presentes.

Art. 15 – Serão realizadas Assembléias Ordinárias, semestralmente, até ao último mês do primeiro e segundo semestre, respectivamente, para tomada e aprovação de contas e aprovação do relatório das ocorrências administrativas e atos da Diretoria do exercício anterior e Proposta Orçamentária, da receita e despesas para o exercício seguinte, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal:

Art. 16 – Realizar-se-ão Assembléias Extraordinárias por iniciativa do Presidente ou 2/3 (dois terços) da Diretoria ou requeridas pelos sócios efetivos, em número de no mínimo 1/3 (um terço), para exame, exclusivamente, de assuntos determinados na pauta do Edital.

§ Único – Quando a Assembléia Extraordinária for convocada a requerimento dos sócios deverão obrigatoriamente comparecer, pelo menos, metade mais 1 (um) dos que a requereram.

Art. 17 – Realizar-se-á Assembléia Eleitoral, mediante convocação do Presidente em exercício, especificamente para:

- a) Eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Base;
- b) Eleição dos representantes junto à Federação.

Art. 18 – A Assembléia Geral fixará as contribuições dos integrantes da categoria, para custeio do sistema confederativo de sua representação sindical.

Art. 19 – A Assembléia Geral fixará, também, outras contribuições dos integrantes da categoria, inclusive de não associados que, diretamente, se beneficiem de reajustes, aumentos ou quaisquer vantagens salariais obtidas pelo Sindicato.

§ 1º - Instalada a Assembléia, o Presidente comporá a mesa de trabalho com mais dois Diretores e solicitará a leitura do Edital de sua Convocação e da ata anterior, para aprovação do plenário.

§ 2º - O associado poderá fazer uso da palavra sobre cada assunto em pauta, uma única vez, durante o tempo máximo que for fixado pelo plenário, salvo se este decidir em contrário;

Rua José Camilo de Camargo, 360 – Remanso Campineiro - Hortolândia – SP. – CEP. 13184-260  
Telefone: (0xx19) 3897-1425 / 3897-1426 - e-mail: [stspmh@cablenet.com.br](mailto:stspmh@cablenet.com.br)

*Sidnei Antonio Cordeiro*  
DIRETOR PRESIDENTE  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.

*Marinho Victor*  
DIRETOR SECRETARIO GERAL  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.

*Jorge Martins Simões*  
ABOGADO  
BAR/SP 08.088

*Edson Guerra Gomes*  
DIRETOR PROCURADOR  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.



**Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público  
Municipal de Hortolândia - STSPMH**

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS.

DE SUMARÉ - SP.

MICROFILME

Nº 1940

§ 3º - Encerrados os debates, compete ao Presidente colocar a matéria em votação, que poderá ser realizada, conforme decidir o plenário, por:

- Aclamação ou aberta;
- Escrutínio secreto.

Art. 20 – As decisões das Assembléias serão tomadas por escrutínio secreto nos seguintes casos:

- Eleição para os órgãos de administração e representação do Sindicato;
- Votação da Proposta Orçamentária e sua complementação;
- Cessão ou alienação de imóveis que importem em alterações patrimoniais.

Art. 21 – A votação secreta se processará perante a mesa coletora de votos, composta de 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário, designados pela mesa diretora dos trabalhos.

Art. 22 – Instalar-se-ão tantas mesas coletoras quantas forem necessárias ao acesso do associado e a rápida coleta de votos.

Art. 23 – Finda a coleta, será imediatamente instalada a mesa apuradora, que será presidida pelo Presidente da mesa diretora dos trabalhos, a quem compete indicar os escrutinadores.

Art. 24 – Ao término da sessão, lavrar-se-á a ata dos trabalhos da Assembléia que, aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 25 – As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Sindicato, salvo quando estiver em julgamento ato de sua responsabilidade ou da Diretoria, caso em que a presidência da mesa será exercida por associado escolhido pelo plenário.

Art. 26 – No caso de empate nas votações por aclamação, o Presidente proferirá o voto de qualidade, definindo o resultado. Na votação por escrutínio secreto, o empate importará em recusa, salvo quando se tratar de eleição, a que se refere o Art. 17, caso em que será realizado novo pleito, observadas as normas eleitorais.

**CAPITULO V  
DO EXERCICIO DO DIREITO DA GREVE**

Art. 27 – A greve consiste na paralisação coletiva temporária e pacífica, total ou parcial, da prestação do trabalho.

Art. 28 – Frustrada a negociação, é assegurado o direito do exercício de greve, competindo à Assembléia decidir sobre a oportunidade de exercê-lo.

Rua José Camilo de Camargo, 360 – Remanso Campineiro - Hortolândia – SP. – CEP. 13184-260  
Telefone: (0xx19) 3897-1425 / 3897-1426 - e-mail: [stspmh@cablenet.com.br](mailto:stspmh@cablenet.com.br)

*Aidnei Antônio Corrêa*  
DIRETOR PRESIDENTE  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.

*Alcino*  
DIRETOR SECRETARIO GERAL  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.

*Carlos José Marvins Simões*  
ADVOCADO  
OAB/SP 08.898

*Cláudio Guerra Gomes*  
DIRETOR PROCURADOR  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.





**Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público  
Municipal de Hortolândia - STSPMH**  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
CNPJ: 73.974.123/0001-05 DE SUMARÉ - SP.  
MICROFILME Nº 1940

Art. 29 – A decisão de greve deverá ser deliberada em Assembleia Geral convocada na forma do presente Estatuto, para definir as reivindicações e deliberar sobre a paralisação do trabalho e a oportunidade de sua deflagração.

Art. 30 – A decisão exigirá quorum da metade mais 1 (um) dos associados em primeira convocação ou de 80% (oitenta por cento) dos associados presentes e será decidida por maioria.

Art. 31 O Sindicato notificará por escrito a autoridade municipal competente, no prazo de 72 (setenta e dois) horas de antecedência, sobre a deliberação da assembléia que autorizou a paralisação do trabalho.

§ ÚNICO – O Sindicato no caso de greve, assegurará a continuidade dos serviços públicos considerados essenciais à população.

**CAPÍTULO VI  
DA DIRETORIA**



Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado, do que dou fé.

Em testemunho ..... da verdade,  
JANICE HELENA SOARES - Escrevente

Art. 32 – O Sindicato será dirigido por uma Diretoria constituída de 11 (onze) membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral de conformidade com as condições previstas no presente Estatuto, para um mandato de 8 (oito) anos.

Art. 33 – A Diretoria será composta dos cargos a seguir discriminados, que serão distribuídos, pelos eleitos, na primeira reunião após a eleição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Diretor de Assuntos Profissionais;
- e) Diretor Tesoureiro;
- f) Diretor Procurador;
- g) Diretor de Relações Intersindicais;
- h) Diretor de Imprensa e Divulgação;
- i) Diretor de Assuntos Parlamentares;
- j) Diretor de Esportes, Lazer e Cultura;
- k) Diretor de Sede e Patrimônio.

§ Único – O afastamento de diretores de suas funções na Prefeitura, Câmara, Autarquias, Fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista e empresas terceirizadas para prestarem serviços temporários ou permanentes ao Sindicato, será deliberado pela Diretoria, podendo ser remunerado pelo Sindicato, se a Assembléia Geral assim autorizar.

Art. 34 – À Diretoria compete:

Rua José Cândido de Camargo, 360 – Remanso Campineiro - Hortolândia – SP. – CEP. 13184-260  
Telefone: (0xx19) 3897-1425 / 3897-1426 - e-mail: stspmh@cablenet.com.br

Sidnei Antonio Costa  
DIRETOR PRESIDENTE  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.

Cláudia Alves  
DIRETOR SECRETARIO GERAL  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.

Carlos Jorge Martins Simões  
ADVOCADO  
OAB/SP 36.887

Edelino Guerra Gomes  
DIRETOR PROCURADOR  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.





## Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público

Municipal de Hortolândia - STSPM

CNPJ: 73.974.123/0001-05

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
DE SUMARÉ - SP.  
MICROFILME Nº 1940

peças físicas ou jurídicas, que tenham completado, em 01/01/2003, 5 (cinco) ou mais anos de serviços ininterruptos, deverão ser obrigatoriamente motivadas e contar com o voto favorável de, no mínimo, os seguintes Diretores: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Procurador e de Assuntos Profissionais.

Art. 35 – Compete ao Presidente, além de outras atribuições legais e estatutárias:

- Representar o Sindicato perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, podendo para esse fim constituir procuradores ou prepostos;
- Administrar o Sindicato, dirigindo e fiscalizando todas as suas atividades e serviços;
- Atribuir encargos ou serviços aos Diretores, além daqueles contidos nas atribuições específicas de cada um dos membros;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho de Base e das Assembléias Gerais;
- Assinar as atas das sessões, orçamentos e todos os demais papéis que dependam de sua assinatura;
- Ordenar as despesas autorizadas e providenciar seus pagamentos, conjuntamente com o Tesoureiro;
- Fazer executar as resoluções e deliberações da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- Organizar o quadro de pessoal, admitir e demitir funcionários e fixar os seus vencimentos, consoante as necessidades dos serviços;
- Elaborar um relatório das atividades do exercício anterior e apresentá-lo à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no primeiro semestre de cada ano;
- Apresentar à Assembléia Geral, o Balanço Geral Financeiro, do exercício anterior instruído com os seguintes elementos:
  - Comparativo da receita orçamentada com a arrecadada;
  - Comparativo das despesas autorizadas com as realizadas;
  - Balanço Financeiro e Patrimonial;
  - Demonstração das alterações patrimoniais;
  - Termo de conferência dos valores em caixa;
  - Extrato de conta corrente de confirmação de saldos em depósitos na data de balanço, fornecido pelo estabelecimento bancário em que a entidade mantenha conta;
  - Parecer do Conselho Fiscal.
- Exercer outras funções previstas neste Estatuto.

Art. 36 – Ao Vice-Presidente compete:

- Colaborar com o Presidente e auxiliá-lo nas suas atribuições, sempre que solicitado;
- Substituir, legalmente, o Presidente, nas suas faltas e impedimentos eventuais;
- Representar, por delegação do Presidente, a entidade, em eventos sociais e solenidades.

Art. 37 – Ao Diretor-Secretário Geral compete:

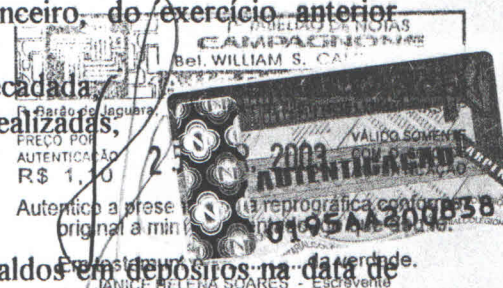
- Preparar a correspondência e expedientes da entidade;

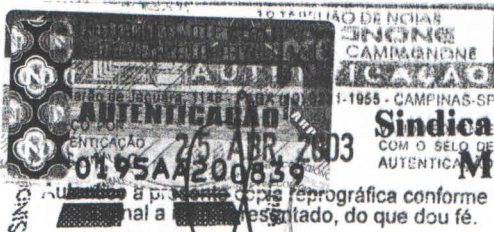
Rua José Camilo de Camargo, 360 – Remanso Campineiro - Hortolândia - SP. – CEP. 13184-260  
Telefone: (0xx19) 3897-1425 / 3897-1426 - e-mail: [stspmh@cablenet.com.br](mailto:stspmh@cablenet.com.br)

*Sidnei Antonio Costa*  
DIRETOR PRESIDENTE  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.

*Marcio Vilor*  
DIRETOR SECRETARIO GERAL  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.

*Carlos Jorge Martins*  
DIRETOR PROCURADOR  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.





## Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público

Municipal de Hortolândia - SP

CNPJ: 73.974.123/0001-05 DE SUMARÉ - SP.

MICROFILME

Nº 1940

Em ..... da verdade.  
JANICE HELENA SOARES - Escrevente

- Dirigir e ler as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e o material da Secretaria;
- Manter, em perfeita ordem, o arquivo de todos os papéis e documentos do Sindicato;
- Organizar os serviços estatísticos que permitam assegurar ao Sindicato elementos informativos sobre assuntos de interesse da categoria.

§ Único – É obrigatória a prévia convocação do Diretor-Secretário Geral, por escrito, para as reuniões extraordinárias da Diretoria.

Art. 38 – Ao Diretor-Tesoureiro compete:

- Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da entidade, além de livros e documentos da tesouraria;
- Assinar, com o Presidente, os cheques, saques, depósitos, contratos, escrituras e demais papéis de crédito ou débito, bem como efetuar os pagamentos e rendimentos autorizados;
- Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
- Depositar os dinheiros da entidade nos estabelecimentos de crédito autorizados;
- Providenciar os pagamentos dos débitos da entidade nos prazos, inclusive o recolhimento de tributos;
- Elaborar a previsão e a suplementação orçamentária;
- Assinar, com o Presidente, o balanço do exercício financeiro, o balanço patrimonial comparado, a previsão e a suplementação orçamentária, bem como os comprovantes de receitas e despesas.

Art. 39 – Ao Diretor de Assuntos Profissionais compete:

- Elaborar e submeter à Diretoria o plano de ação dos assuntos específicos da categoria;
- Promover pesquisas sobre os problemas e as necessidades da categoria;
- Elaborar o plano de implantação de novos serviços bem como de ampliação e desenvolvimento dos já existentes, submetendo-os a apreciação da Diretoria;
- Substituir o Diretor-Secretário nas suas faltas e impedimentos eventuais, bem como na vacância do cargo.

Art. 40 – Ao Diretor-Procurador compete:

- Dar entrada e acompanhar, nas repartições públicas, no Poder Judiciário e nos demais organismos competentes, o andamento de processos de interesse da entidade, dos filiados e da categoria;
- Incumbir-se das informações referentes aos processos de interesse da entidade, dos filiados e da categoria;
- Organizar e ter sob sua responsabilidade o cadastro desses processos;
- Substituir o Diretor-Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos eventuais, bem como na vacância do cargo;

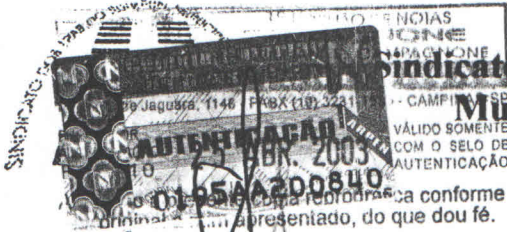
Rua José Camilo de Camargo, 360 – Remanso Campineiro - Hortolândia – SP. – CEP. 13184-260  
Telefone: (0xx19) 3897-1425 / 3897-1426 - e-mail: [stpmh@eablenet.com.br](mailto:stpmh@eablenet.com.br)

*Sidnei Antônio Correa*  
DIRETOR PRESIDENTE  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.

*Marino Uiter*  
DIRETOR SECRETARIO GERAL  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.

*Carlos Jorge Martins Simon*  
12  
ADVOCADO  
OAB/SP 96.857

*Adriana Guerra Gomes*  
DIRETORA PROCURADORA  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.



**Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público  
Municipal de Hortolândia - STSPMH**  
CNPJ: 73.974.123/0001-05

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
DE SUMARÉ - SP.**  
**MICROFILME Nº 1940**

Em testemunho ..... da verdade.  
**Art. 41 – Ao Diretor de Relações Intersindicais compete:**

- a) Adotar as medidas necessárias visando a ampliar o relacionamento da entidade com os filiados, com os integrantes da categoria, com as associações profissionais e com as entidades sindicais de qualquer nível, representantes de outras categorias, grupos e planos;
- b) Manter contato permanente com organizações sindicais, objetivando a execução de programas de aperfeiçoamento de atuação sindicais, submetendo-os à apreciação da Diretoria;
- c) Estabelecer contatos com autoridades municipais, estaduais e federais, quando necessário, visando à maior eficiência desses programas.

**Art. 42 – Ao Diretor de Imprensa e Divulgação compete:**

- a) Divulgar, por todos os meios de comunicação e publicidade, as atividades e os eventos desenvolvidos pela entidade e pelos filiados;
- b) Elaborar planos de divulgação e propaganda, bem como organizar boletins informativos, submetendo-os à apreciação da Diretoria;
- c) Promover a divulgação dos eventos culturais e educacionais, realizados pelo Sindicato, tais como congressos, simpósios, encontros, conferências, debates, palestras, tanto no âmbito interno como externo, discutindo antecipadamente, a sua forma com a Diretoria.

**Art. 43 – Ao Diretor de Assuntos Parlamentares compete:**

- a) Estabelecer relações e acompanhar, junto aos órgãos executivos e legislativos, o andamento de leis, decretos-leis, decretos, projetos, portarias e resoluções de interesse da entidade, dos filiados e da categoria;
- b) Propor, ouvida a Diretoria, aos poderes públicos, a elaboração e a edição de normas legais das quais resultem benefícios para a categoria;
- c) Promover o relacionamento de parlamentares com o Sindicato de modo, porém, a não o vincular com qualquer interesse político-partidário.

**Art. 44 – Ao Diretor do Esporte Lazer e Cultura compete:**

- a) Promover a realização de campeonatos esportivos e torneios, de todas as modalidades existentes;
- b) Elaborar projetos esportivos de lazer e de cultura e discutir antecipadamente a organização dos eventos com a Diretoria;
- c) Promover atividades culturais de interesse da categoria, como palestras e cursos;
- d) Organizar a biblioteca da entidade e propor a aquisição ou assinatura de livros e demais publicações, de interesse da entidade e de seus filiados;
- e) Propiciar lazer aos associados em clubes e similares.

**Art. 45 – Ao Diretor da Sede e Patrimônio compete:**

Rua José Camilo de Camargo, 360 – Remanso Campineiro - Hortolândia – SP. – CEP. 13184-260  
Telefone: (0xx19) 3897-1425 / 3897-1426 - e-mail: [stspmh@cablenet.com.br](mailto:stspmh@cablenet.com.br)

*Sidnei Antonio Correa*  
**DIRETOR PRESIDENTE**  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.

*Martinho V. L. Silva*  
**DIRETOR SECRETARIO GERAL**  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.

*Carlos Jorge Martins Simões*  
**DIRETOR PROCURADOR**  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.  
**CARLOS JOERGE MARTINS SIMÕES**  
ADVOGADO  
OAB/SP 68.889

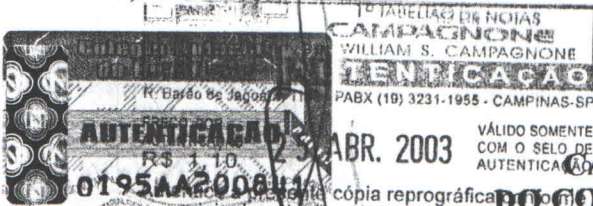


**Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público  
Municipal de Hortolândia - STSPMH**

CNPJ: 73.974.123/0001-05

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
DE SUMARÉ - SP.  
MICROFILME Nº 1940

- Zelar pelos bens móveis e imóveis pertencentes à entidade, sob sua responsabilidade;
- Desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente;



**CAPÍTULO VII  
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 46 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral na forma do presente Estatuto, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira, para o exercício de um mandato de 8 (oito) anos.

Art. 47 - Ao Conselho Fiscal compete:

- Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro e encaminhá-lo à Assembléia Geral;
- Opinar sobre os balancetes mensais e balanço anual;
- Opinar sobre transações ou operações que importem em alteração do patrimônio imobiliário;
- Atestar, juntamente com o Presidente e com o Tesoureiro Geral, a exatidão de documentos de conferência dos valores em caixa;
- Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro;
- Reunir-se mensalmente, em caráter ordinário e extraordinário, quando necessário.

§ 1º - A substituição do Presidente, por falta ou impedimento nas reuniões do Conselho, será feita pelo conselheiro mais idoso;

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal constarão de atas em livros destinados a esse fim;

§ 3º - A leitura e apreciação do parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço Financeiro e da Previsão Orçamentária, deverá constar da ordem do dia da Assembléia Geral.

**CAPÍTULO VIII  
DO CONSELHO DE BASE**

Art. 48 - O Conselho de Base é o órgão de assessoria da Diretoria e de Conselho Fiscal, com a finalidade de debater e emitir parecer a respeito de qualquer assunto de interesse do Sindicato.

Art. 49 - O Conselho de Base será composto por associados, representantes das diversas unidades de serviços em que se encontra distribuída a categoria, eleitos juntamente com a Diretoria e Conselho Fiscal, por igual mandato.

Rua José Camilo de Camargo, 360 - Remanso Campineiro - Hortolândia - SP. - CEP. 13184-260  
Telefone: (0xx19) 3897-1425 / 3897-1426 - e-mail: [stspmh@cablenet.com.br](mailto:stspmh@cablenet.com.br)

Sidnei Antonio Costa  
DIRETOR PRESIDENTE  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.

Alcino Filho  
DIRETOR SECRETARIO GERAL  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.

14  
CARLOS JOSE MARTINS SIMONE  
DIRETOR PROCURADOR  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.



**Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público  
Municipal de Hortolândia - STSPMH**

CNPJ: 73.974.123/0001-05

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
DE SUMARÉ - SP.  
MICROFILME Nº 1940

- a) O Conselho de Base poderá formar comissões, integradas por seus membros, com ou sem assessorias técnicas, para estudo, investigações, levantamento de informações, debates, seminários ou quaisquer outras atividades, com finalidade de subsidiarem o Conselho;
- b) Os pareceres do Conselho não obrigam a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- c) O Presidente do Sindicato é membro nato do Conselho e dele integrante e os demais Diretores e integrantes do Conselho Fiscal têm o direito de participar das suas reuniões em caráter facultativo, todos com direito de voz e voto;
- d) O Conselho reunir-se-á mensalmente, por convocação do Presidente do Sindicato ou, extraordinariamente, sempre que por ele convocado;
- e) No caso de omissão do Presidente, a reunião do Conselho poderá ser convocada pelos próprios Conselheiros, desde que a ela compareçam pelo menos 11 (onze) dos seus integrantes;
- f) As reuniões do Conselho constarão de atas em livro próprio, assinadas pelos presentes, juntamente com a lista de presença.

§ 1º - O Conselho de Base será composto de 25 (vinte e cinco) Conselheiros efetivos e mais 25 (vinte e cinco) suplentes, os quais exercerão seu cargo com plena igualdade de condições, podendo reunir-se com qualquer número, desde que todos tenham sido regularmente convocados, salvo na hipótese da alínea e);

§ 2º - No caso de renúncia, inclusive durante o processo eleitoral, afastamento, impedimento do titular ou vacância de qualquer dos demais cargos eleitos do Sindicato, os mesmos serão providos pelos Conselheiros, em caráter temporário ou definitivo, conforme o caso, convocados pela Chapa ou Diretoria;

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, os Conselheiros assumirão o cargo pela ordem numérica com que foram inscritos durante o processo eleitoral;

§ 4º - Nessa hipótese, enquanto estiverem no exercício definitivo ou temporário dos referidos cargos, os Conselheiros não poderão exercer cumulativamente o cargo originário, o qual será provido por um suplente do Conselho, enquanto pendurar o referido exercício;

§ 5º - Os Conselheiros, nessas condições, exercerão os referidos cargos com as mesmas prerrogativas e deveres do titular, afastado ou impedido, definitiva ou temporariamente.

**CAPÍTULO XIX  
DOS DELEGADOS REPRESENTANTES NO CONSELHO DA FEDERAÇÃO**

Art. 50 – Os Representantes do Sindicato na Federação serão 02 (dois) membros da Diretoria, por ela eleitos nos termos do art. 33;

Rua José Camilo de Camargo, 360 – Remanso Campineiro - Hortolândia – SP. – CEP. 13184-260  
Telefones (0xx19) 3897-1425 / 3897-1426 - e-mail: stspmh@cabi.net.com.br

*Aldnei Antonio Costa*  
DIRETOR PRESIDENTE  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.

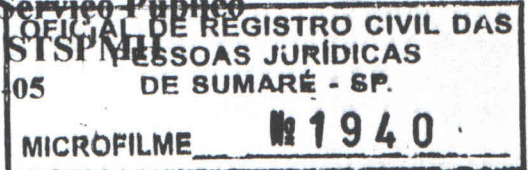
*Marcos Pitor*  
DIRETOR SECRETARIO GERAL  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.

*Carlos Jorge Martins Simões*  
ADVOGADO  
SAB/SP 04.000

*Adriana Guerra Gomes*  
DIRETOR PROCURADOR  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.



**Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público  
Municipal de Hortolândia - STSPM**  
CNPJ: 73.974.123/0001-05

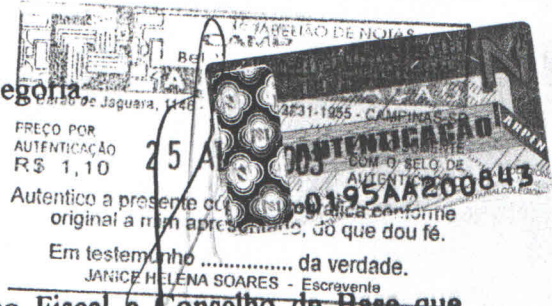


§ ÚNICO – A competência dos representantes do Sindicato será de participar do Conselho da Federação, nele votando segundo as deliberações da Diretoria ou da Assembléia Geral.

### CAPITULO X DA PERDA DO MANDATO

Art. 51 – Os Membros da Diretoria, Conselho Fiscal e do Conselho de Base, perderão os seus mandatos na ocorrência dos seguintes casos:

- a) Malversação ou delapidação do patrimônio social;
- b) Aceitação de função ou cargo ou de transferência que obrigue o afastamento definitivo do respectivo exercício;
- c) Exercício simultâneo de mandato parlamentar;
- d) Mudança para profissão não enquadrada na categoria;
- e) Condenação criminal transitada em julgado;
- f) Má conduta, devidamente comprovada;
- g) Grave violação do presente Estatuto;
- h) Descumprimento dos deveres associativos.



Art. 52 – Perdem o cargo os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Base que faltarem injustificadamente por três vezes consecutivas ou seis alternadas, neste último caso dentro do mesmo ano civil, às reuniões dos órgãos respectivos aplicando-se, para tanto, os mesmos critérios de justificação de faltas instituídos pela Administração da Prefeitura do Município de Hortolândia.

§ ÚNICO – A perda do mandato será declarada pela Diretoria mediante notificação ao interessado, cabendo recurso, na forma do presente Estatuto, no prazo de 5 (cinco) dias, à Assembléia Geral.

### CAPITULO XI DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 53 – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não havendo membros do Conselho de Base para preencherem os cargos, a assegurar o funcionamento normal dos órgãos, o Presidente do Sindicato, ainda que resignatário, convocará imediatamente Assembléia Geral para que esta nomeie e constitua uma Comissão Administrativa, composta de 3 (três) associados em situação regular, com tempo de filiação superior a três anos.

Art. 54 – A Comissão Administrativa, constituída nos termos do artigo anterior, procederá, no prazo de 90 (noventa) dias, à eleição e posse de nova Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Base.

Art. 55 – O diretor, o membro do Conselho Fiscal ou do Conselho de Base que perder o mandato nos termos do Art. 51 e 52, ficará impedido de concorrer a qualquer cargo do Sindicato, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Rua José Camilo de Camargo, 360 – Remanso Campineiro - Hortolândia – SP. – CEP. 13184-260  
Telefone: (0xx19) 3897-1425 / 3897-1426 - e-mail: [stspmh@cablenet.com.br](mailto:stspmh@cablenet.com.br)

*Sidnei Antonio Costa*  
DIRETOR PRESIDENTE  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.

*Matino Vitor*  
DIRETOR SECRETARIO GERAL  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.

*Udjaldo Batista Gomes*  
DIRETOR PROCURADOR  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.  
CARLOS JORGE MARTINS SIMES  
ACORDADO  
SAB/SP 08.203





**Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público  
Municipal de Hortolândia - STSPM**

CNPJ: 73.974.123/0001-05

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
DE SUMARÉ - SP.

MICROFILME Nº 1940

Art. 56 – Ocorrendo qualquer hipótese de substituição, esta far-se-á de conformidade com os presentes Estatutos, sendo convocados, para a respectiva substituição, os membros do Conselho de Base, pela ordem numérica com que foram eleitos.

§ ÚNICO – Na hipótese prevista no caput, os cargos vagos no Conselho de Base serão providos pelos seus suplentes.

**CAPITULO XII  
DO PATRIMONIO DO SINDICATO**

Art. 57 – Constituem patrimônio do Sindicato:

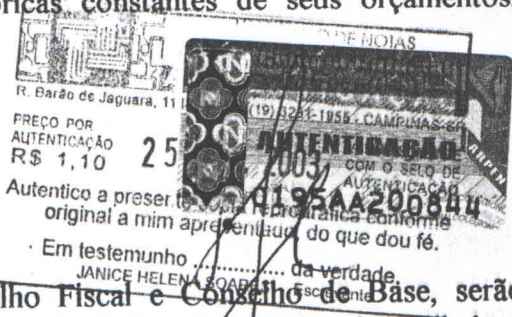
- As contribuições associativas de qualquer natureza;
- Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- Os aluguéis, imóveis, móveis, juros de títulos de depósitos e rendas;
- As multas e outras rendas eventuais não especificadas;
- As doações e legados;

Art. 58 – Os bens imóveis e os títulos de renda poderão ser alienados mediante autorização expressa da Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada.

§ ÚNICO – A venda de bem imóvel será efetuada pela Diretoria, após resolução aprovada pela Assembléia Geral, mediante elaboração do laudo de avaliação prévia, por especialista habilitado para esse fim.

Art. 59 – As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas constantes de seus orçamentos, observadas as disposições legais vigentes.

**CAPITULO XIII  
DAS ELEIÇÕES**



Art. 60 – As eleições de membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Base, serão realizadas por uma Comissão Eleitoral composta por Diretores da Federação a que estiver filiado o Sindicato, em número de 3 (três), no mínimo e por 1 (um) representante de cada uma das chapas regularmente inscritas.

§ 1º – Se a Federação não os indicar ou indicar parcialmente, os referidos membros serão escolhidos de comum acordo entre as chapas, entre pessoas não associadas consideradas imparciais e de ilibada reputação;

§ 2º – Os membros da Comissão Eleitoral, com exceção dos representantes das chapas, elegerão entre si o Coordenador das Eleições;

Rua José Camilo de Camargo, 360 – Remanso Campineiro - Hortolândia – SP. – CEP. 13184-260  
Telefone: (0xx19) 3897-1425 / 3897-1426 - e-mail: [stspmh@cablenet.com.br](mailto:stspmh@cablenet.com.br)

Sidnei Antônio Correa  
DIRETOR PRESIDENTE  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.

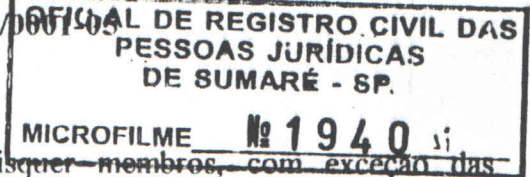
Mariño Ulloa  
DIRETOR SECRETARIO GERAL  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.

17  
CARLOS JORGE MARTINS SIMAS  
DIRETOR PROCURADOR  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.



**Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público  
Municipal de Hortolândia - STSPMH**

CNPJ: 73.974.123/0001-05



§ 3º - Não poderão integrar a Comissão Eleitoral quaisquer membros, com exceção das representantes das chapas, que sejam candidatos às eleições do Sindicato.

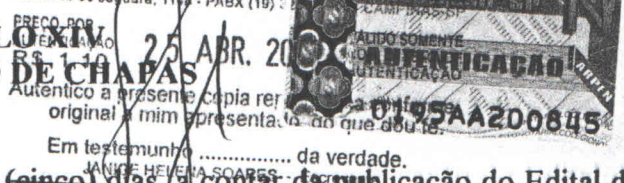
Art. 61- As eleições serão convocadas no prazo máximo de 60 (sessenta) e no mínimo de 30 (trinta) dias antes da votação, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) e no mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato, mediante publicação do Edital de Convocação.

§ 1º - Do Edital de Convocação constarão:

- I – Datas e horários da votação;
- II – Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria Eleitoral;
- III – Prazo para impugnação das candidaturas;
- IV – Data de nova votação, no caso de empate.

§ 2º - O Edital de Convocação, a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser publicado em jornal de circulação na base territorial ou no Diário Oficial e afixado na sede e sub-sedes do Sindicato.

**CAPÍTULO XXV  
DO REGISTRO DE CHAPAS**



Art. 62 – O prazo para registro de chapas é de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do Edital de Convocação.

Art. 63 – O requerimento de registro de chapas, em duas vias, deverá ser endereçado ao Coordenador das Eleições, assinado por qualquer um dos candidatos que a integram e instruído com os seguintes documentos:

- a) Fichas de qualificação, em duas vias, de todos os candidatos e assinadas;
- b) Cópia autenticada da página do diário oficial de inteiro teor e em duas vias, onde conste o ato de nomeação ou designação do candidato no cargo ou função de servidor ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social, em duas vias das páginas da identificação, qualificação e do contrato de trabalho;
- c) Cópia autenticada da carteira de identidade;
- d) Declaração de que preenche as condições estatutárias para o exercício do cargo sindical.

Art. 64 – O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na Secretaria Eleitoral do Sindicato, no horário previsto no Edital de Convocação, mediante recibo da documentação apresentada.

Art. 65 – Do requerimento do registro de chapas deverá constar a menção de cada candidato e serão registradas e enumeradas, seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem de

Rua José Camilo de Camargo, 360 – Remanso Campineiro - Hortolândia – SP. – CEP. 13184-260  
Telefone: (0xx19) 3897-1425 / 3897-1426 - e-mail: [stspmh@cablenet.com.br](mailto:stspmh@cablenet.com.br)

Sidnei Antonio Corrêa  
DIRETOR PRESIDENTE  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.

Marino Vitor  
DIRETOR SECRETARIO GERAL  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.

MARLOS JORGE MARTINS SIMES  
ABOGADO  
SAB/SP 04.052  
DIRETOR PROCURADOR  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.



**Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Hortolândia - STSPM**  
**OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS JURÍDICAS DE SUMARÉ - SP.**

CNPJ: 73.974.123/0001-05

MICROFILME Nº 1940

registro com a discriminação dos nomes dos candidatos para a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Base.

§ 1º - Os candidatos do Conselho de Base deverão ser em número de 25 (vinte e cinco), constando seus nomes por ordem numérica, para fins do Art. 49 e parágrafos;

§ 2º - Os referidos candidatos deverão satisfazer os mesmos requisitos de elegibilidade dos candidatos aos demais cargos do Sindicato

Art. 66 - Não será registrada a chapa que não apresentar pelo menos 11 (onze) candidatos para a Diretoria, 3 (três) para o Conselho Fiscal, e 25 (vinte e cinco) para os cargos do Conselho de Base; e não apresentar, no ato, as fichas de qualificação, regularmente preenchidas com todos os dados e assinadas por todos os candidatos.

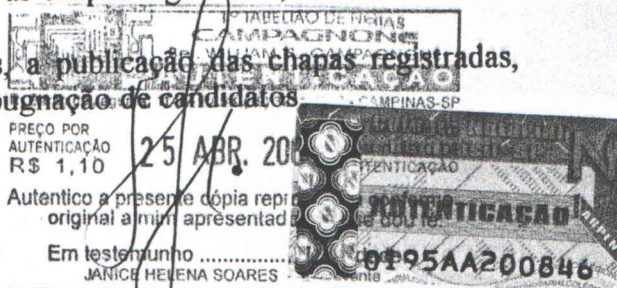
§ ÚNICO - Poderá, ainda, apresentar candidatos a suplentes do Conselho de Base, em número de 25 (vinte e cinco), no máximo, mas a inexistência destes não impedirá o registro da chapa.

Art. 67 - Será cancelado o registro da chapa, na hipótese de impugnação aceita pela Comissão Eleitoral ou de renúncia posterior de candidato, que torne seu número inferior aos números mínimos exigidos no art. 66 acima, por falta de suplente para os prover nos termos do art. 49 e parágrafos.

Art. 68 - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Coordenador das Eleições notificará, por escrito, declinando os motivos, mediante recibo, para que o interessado promova a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de cancelamento do registro.

Art. 69 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Coordenador das Eleições providenciará:

- a) A imediata lavratura da ata, mencionando as chapas registradas, de acordo com a ordem numérica de registro;
- b) No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a publicação das chapas registradas, abrindo o prazo de 03 (três) dias, para impugnação de candidatos



**CAPITULO XV DA IMPUGNAÇÃO**

Art. 70 - A impugnação só poderá ser formulada por associado eleitor mediante representação escrita dirigida ao Presidente e entregue na Secretaria Eleitoral, contra recibo.

Art. 71 - Cientificado da impugnação, mediante notificação escrita, o candidato terá 48 (quarenta e oito horas) para oferecer defesa, que deverá ser entregue na Secretaria Eleitoral, contra recibo.

Art. 72 - Instruído o processo de impugnação, em 48 (quarenta e oito) horas, com ou sem defesa, será o mesmo encaminhado à Comissão Eleitoral, para que o Coordenador das Eleições profira decisão em 48 (quarenta e oito) horas, notificando o interessado.

Rua José Camilo de Camargo, 360 - Remanso Campineiro - Hortolândia - SP. - CEP. 13184-260  
Telefone: (0xx19) 3897-1425 / 3897-1426 - e-mail: [stspmh@cablenet.com.br](mailto:stspmh@cablenet.com.br)

*Eldnei Antonio Correa*  
DIRETOR PRESIDENTE  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.

*Marlene Uiter*  
DIRETOR SECRETARIO GERAL  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.

*Carlos Jorge Martins Simões*  
ABVOGADO  
BAR/SP 88.889

*Adriana Duarte Gomes*  
DIRETOR PROCURADOR  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.



**Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público  
Municipal de Hortolândia - STSPMH**

CNPJ: 73.974.123/0001-01

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
DE SUMARÉ - SP.

MICROFILME Nº 1940

Art. 73 – Da decisão do Coordenador caberá recurso à Comissão Eleitoral.

§ ÚNICO – A chapa de que fizerem parte candidatos cuja impugnação foi reconhecida, poderá concorrer às eleições, desde que o numero dos demais não infrinja o Art 67 acima.

**CAPITULO XVI  
DA CÉDULA ÚNICA**

Art. 74 – A cédula única, contendo os números das chapas registradas, será confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipo uniforme.

§ 1º - A cédula deverá ser confeccionada de maneira que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, dispensando o emprego de cola para fechá-la;

§ 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas na cédula seguidamente, a partir do numero 1 (um), obedecendo à ordem de registro;

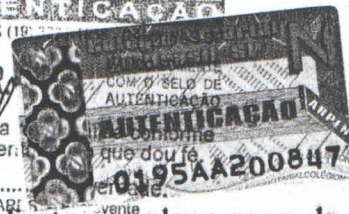
§ 3º - Ao lado de cada chapa haverá um quadro em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha;

§ 4º - Após a confecção das cédulas, estas não serão modificadas, mesmo na hipótese de renúncia de chapas ou candidatos.

**CAPITULO XVII  
DO ELEITOR**

PREÇO POR  
AUTENTICAÇÃO 25 ABR

Em presente cópia original a mim apresentar.  
Em testemunho.....  
JANICE HELENA SOARES



Art. 75 – É eleitor o associado efetivo regulamento escrito no Sindicato, no pleno gozo de seus direitos sindicais e que preencher os seguintes requisitos:

- I – Estiver no gozo dos direitos conferidos pelo presente Estatutq;
- II- Tiver no mínimo 6 (seis) meses ininterruptos de inscrição no quadro social, na data da votação;
- III – Estiver quite com a mensalidade até 30 (trinta) dias antes da realização da votação;

§ 1º - O direito de voto é assegurado ao associado efetivo que estiver afastado do trabalho para a prestação de serviço militar ou em gozo de benefício previdenciário, devendo, em qualquer hipótese, comprovar essas situações até 30(trinta) dias antes da realização da votação;

§ 2º - A relação dos associados efetivos com direito a voto será elaborada pela Secretaria Eleitoral e afixada na sede da entidade com antecedência de 05 (cinco) dias, no mínimo, da data da votação e será, no mesmo prazo, fornecida mediante requerimento, por escrito, aos encabeçadores das chapas registradas.

Rua José Camilo de Camargo, 360 – Remanso Campineiro - Hortolândia – SP. – CEP. 13184-260  
Telefone: (0xx19)-3897-1425 / 3897-1426 - e-mail: stspmh@cablenet.com.br

Sidnei Antonio Correa  
DIRETOR PRESIDENTE  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.

Martinho Vitor  
DIRETOR SECRETARIO GERAL  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.

MARLOS JORGE MARTINS SIMES  
ADVOCADO  
OAB/SP 66.888

Adelino Guerra Gomes  
DIRETOR PROCURADOR  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.



**Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público  
Municipal de Hortolândia - STSPMH**  
CNPJ: 73.974.123/0001-05

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
DE SUMARÉ - SP.  
MICROFILME Nº 1940

**CAPITULO XVIII  
DA GARANTIA DO VOTO**

Art. 76 – Para o exercício do direito do voto, não será permitida a outorga de poderes, nem o uso do voto por correspondência.

Art. 77 – O sigilo do voto será assegurado, mediante:

- Cédula única contendo todas as chapas registradas;
- Cabine indevassável onde o eleitor ficará isolado para o exercício do voto;
- Autenticidade da cédula única rubricada pelo Presidente e Mesários da mesa coletora;
- Utilização de urna que assegure a inviolabilidade.

Art. 78 – O voto é obrigatório para associados efetivos maiores de 18 (dezoito) anos e facultativo para menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 16 (dezesseis) anos.

§ ÚNICO – A relação dos eleitores de votos facultativos, se houver, será elaborada em separado, não sendo computados para efeito de apuração de quorum a que se referem os artigos 91 e 92 do presente Estatuto.

**CAPITULO XIX  
DAS INELEGIBILIDADES**



Art. 79 – Será inelegível para o exercício de cargo de administração ou representação sindical, o associado que, na data do registro da chapa:

- Não tiver aprovadas as suas contas, no desempenho de cargo anterior em qualquer entidade sindical;
- Tiver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical, comprovadamente;
- Não estiver no mínimo há 2 (dois) anos contínuos integrado ao quadro de sócios do Sindicato, em condições regulares ou, se descontínuos, o interregno não for superior a 60 (sessenta) dias, dentro da base territorial do Sindicato na data do registro da chapa;
- Tiver sido condenado por crime com sentença transitada em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- Tiver sido suspenso pela Diretoria, nos termos do art. 9 deste Estatuto;
- Estiver afastado de sua unidade de serviço, por qualquer motivo salvo se aposentado;
- Tenha sido destituído ou renunciado de cargo sindical ou de representação profissional anterior;
- Tiver menos de 36 (trinta e seis) meses de atividade na categoria;

Rua José Camilo de Camargo, 360 – Remanso Campineiro - Hortolândia – SP. – CEP. 13184-260  
Telefone: (0xx19) 3897-1425 / 3897-1426 - e-mail: [stspmh@cablenet.com.br](mailto:stspmh@cablenet.com.br)

Sidnei Antonio Costa  
DIRETOR PRESIDENTE  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.

Motinho Ville  
DIRETOR SECRETARIO GERAL  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.

21  
CARLOS JORGE MARJINS SIMON  
Advogado  
BAR/SP 08.000

Adriano Guerra Gomes  
DIRETOR PROCURADOR  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.



**Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público  
Municipal de Hortolândia - STSPMH**

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
DE SUMARÉ - SP.

MICROFILME Nº 1940

For menor de 18 (dezoito) anos de idade;  
Não preencher os requisitos mínimos de eleitor.

19) 3231-1955 - CAMPINAS-SP

2003  
VÁLIDO SOMENTE  
COM O SELO DE  
AUTENTICAÇÃO

**CAPITULO XX  
DAS MESAS COLETORAS**

Autentico a presença da DN fotográfica conforme  
presentado, do que dou fé.

Em testemunho ..... da verdade.  
JANICE HELENA SOARES, Escrevente

**Art. 80 -** As mesas coletoras, que poderão ser fixas ou itinerantes, serão constituídas até 5 (cinco) dias antes da votação e terão 1(um) Presidente, 2 (dois) mesários e 1(um) suplente.

**Art. 81 -** A relação contendo os nomes dos mesários e o número de urnas e locais e horários de votação será afixada na sede do Sindicato, até 05 (cinco) dias antes do pleito, para conhecimento dos interessados.

**Art. 82 -** Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ao ser acompanhados por fiscais indicados pelos encabeçadores das chapas concorrentes, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de 01 (um) para cada chapa.

**Art. 83 -** O candidato encabeçador de cada chapa fornecerá ao Coordenador das Eleições a relação de nomes de fiscais e a indicação das mesas coletora onde funcionarão, com antecedência mínima de 05(cinco) dias, em relação à data da realização da votação.

§ ÚNICO - Os fiscais deverão comparecer ao local designado para instalação dos trabalhos das mesas coletoras ou na sede do Sindicato, no caso de urnas itinerante, munidos da credencial fornecida pela Secretaria Eleitoral, devidamente assinada pelo Coordenador das Eleições, apresentando ao respectivo Presidente o seu documento de identidade.

**Art. 84 -** A votação será realizada por escrutínio secreto e os trabalhos da mesa coletora serão instalados na sede sindical e nos locais de trabalho designados, nos horários, locais e itinerários previstos na relação a que se refere o Art. 81.

§ 1º - A votação poderá ser encerrada antecipadamente se tiverem votado todos os eleitores constantes na folha de votação;

§ 2º - Os associados que não exercitarem o direito de voto nos locais de trabalho, quando ali instaladas as mesas coletoras fixas ou itinerantes, por motivo de ausência ou impedimento, poderão fazê-lo na sede do Sindicato, em urna especial.

**Art. 85 -** Não poderão ser nomeados membros de mesas coletoras:

- a) Os membros da Diretoria e demais órgãos do Sindicato;
- b) Os candidatos e seus cônjuges ou parentes, mesmo por afinidade, até ao segundo grau, inclusive.

Rua José Camilo de Camargo, 360 - Remanso Campineiro - Hortolândia - SP. - CEP. 13184-260  
Telephone: (0xx19) 3897-1425 / 3897-1426 - e-mail: [stspmh@cablenet.com.br](mailto:stspmh@cablenet.com.br)

Sidnei Antonio Cordeiro  
DIRETOR PRESIDENTE  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.

Alagino Litor  
DIRETOR SECRETARIO GERAL  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.

22  
CARLOS JORGE MARTINS SIMÃO  
ADVOGADO  
OAB/SP 08.823

Adalberto Guerra Gomes  
DIRETOR PROCURADOR  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.



## Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público

Municipal de Hortolândia - STSPM

CNPJ: 73.974.123/0001-05 DE SUMARÉ - SP...

MICROFILME Nº 1940

Art. 86 – Não comparecendo qualquer membro da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, a substituição far-se-á por indicação do Coordenador das Eleições.

§ 1º - O Coordenador das Eleições poderá nomear "ad-hoc" qualquer pessoa para servir de mesário, na falta de número para composição da mesa coletora;

§ 2º - Os trabalhos da mesa coletora serão de exclusiva responsabilidade de seu Presidente, auxiliado pelos mesários;

§ 3º - As dúvidas, divergências, protestos e questões de ordem que ocorrerem durante os trabalhos da mesa coletora, serão decididas pelo Presidente, registrando-se o fato na ata;

§ 4º - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e o eleitor, este último durante o tempo necessário ao exercício do voto;

§ 5º - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento, durante os trabalhos de votação.

Art. 87 – É expressamente proibido, no recinto da votação, a propaganda eleitoral e o uso de camisetas, adesivos ou outros objetos que, direta ou indiretamente, identifiquem candidatos e as chapas concorrentes.

Art. 88 – É facultado ao Coordenador das Eleições, de acordo com suas necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes.

### CAPÍTULO XXI CAMPANHA ELEITORAL



PREÇO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 1,10

25 ABR. 2003

Autentico a presente cópia reprograda em 1ª via apresentada.

Em testemunho.....  
JANICE LILENA SOARES - Escrevente



Art. 89 – É livre a propaganda eleitoral visando exclusivamente a divulgação da chapa, dos nomes de seus integrantes, do programa e da plataforma de trabalho.

Art. 90 – É proibida a propaganda eleitoral até ao limite de 100 (cem) metros do local onde se realizam as eleições e apurações de votos, inclusive com o uso de alto-falante, megafones ou aparelhos de percussão, instrumentos musicais ou qualquer outro meio que possa prejudicar ou impedir o andamento normal da votação e da apuração.

### CAPÍTULO XXII DO QUORUM

Art. 91 – A validade da eleição está condicionada a dela participarem 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados efetivos inscritos na lista de votantes.

Rua José Camilo de Camargo, 360 – Remanso Campineiro - Hortolândia – SP. – CEP. 13184-260  
Telefone: (0xx19) 3897-1425 / 3897-1426 - e-mail: [stspmh@cablenet.com.br](mailto:stspmh@cablenet.com.br)

Sidnei Antonio Corrêa  
DIRETOR PRESIDENTE  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.

Martino Vitor  
DIRETOR SECRETARIO GERAL  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.

24  
CARLOS JORGE MARTINS SIMÃO  
ABR 2003  
SAB/SP 04.013

Adelaida Guerra Gomes  
DIRETOR PROCURADOR  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.



**Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público  
Municipal de Hortolândia - STSPMH**

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
DE SUMARÉ - SP.

MICROFILME Nº 1940

Art. 92 – Não sendo alcançado o quorum estabelecido no artigo anterior, no momento previsto para o encerramento da votação, o período poderá ser prorrogado por mais três dias, no máximo, a critério da Comissão Eleitoral.



**CAPÍTULO XXIII  
DA URNA E DA VOTAÇÃO**

Art. 93 – Os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura dos trabalhos de votação, salvo motivo de força maior.

§ 1º - O Presidente da mesa verificará se estão em ordem o material eleitoral e a urna, cabendo ao Coordenador das Eleições atender às suas solicitações para suprir eventuais deficiências;

§ 2º - Verificando que se encontram em ordem, o Presidente de mesa coletora declarará iniciados os trabalhos de votação.

Art. 94 – Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao final dos trabalhos de cada dia a mesa procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos mesários e fiscais presentes, fazendo-se, então, a lavratura da ata, por eles assinada, com menção expressa do número de votos coletados, permanecendo a urna em local designado, sob guarda de autoridade policial ou sob a vigilância de pessoas indicadas pelos candidatos encabeçadores das chapas concorrentes.

§ 1º - A abertura das urnas, para prosseguimento da votação, deverá ser feita com a presença dos mesários e dos fiscais, para a verificação de sua inviolabilidade, quando serão reiniciados os trabalhos de votação.

§ 2º - A votação também poderá ser realizada aos sábados, domingos e feriados.

Art. 95 – Após o associado efetivo ter se identificado, assinará a lista de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e mesários e, na cabine indevassável, assinalará seu voto na cédula, dobrando-a e depositando-a na urna.

§ 1º - O eleitor analfabeto ou impedido de assinar, aporá sua impressão digital na folha de votantes, se puder, assinando a rogo um dos mesários;

§ 2º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor exhibirá a parte rubricada à mesa e aos fiscais para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se não for, não poderá votar, fazendo-se a anotação da ocorrência na ata;

§ 3º - Os eleitores cujos votos forem impugnados ou que seus nomes não constem na folha de votantes, votarão em separado, para decisão posterior pela Mesa de Apuração.

Rua José Camilo de Camargo, 360 – Remanso Campineiro - Hortolândia - SP. – CEP. 13184-260  
Telefone: (0xx19) 3897-1425 / 3897-1426 - e-mail: [stspmh@cablenet.com.br](mailto:stspmh@cablenet.com.br)

*Ednel Antonio Corde*  
DIRETOR PRESIDENTE  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.

*Alamiro Riter*  
DIRETOR SECRETARIO GERAL  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.

*Carlos Jorge Martins Simões*  
24  
DIRETOR PROCURADOR  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.





# Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Hortolândia - STSPMH

CNPJ: 73.974.123/0001-05

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SUMARÉ - SP  
MICROFILME Nº 1940

Art. 96 – Na votação em separado, observar-se á o seguinte procedimento:

a) Ao eleitor, após retornar da cabine, será entregue uma sobrecarta apropriada, para que, na presença da mesa, coloque a cédula, na sobrecarta;

b) No averso da sobrecarta, o Presidente da mesa anotará o nome, o número da matrícula e as razões do eleitor ter votado em separado e, em seguida, o eleitor colocará o voto na urna.

Art. 97 – São documentos válidos para a identificação do eleitor:

- a) Carteira de associado efetivo do Sindicato, acompanhada de documento pessoal que contenha foto;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- c) Carteira de identidade oficial ou funcional;
- d) Ficha de registro de emprego fornecida pela Administração ou empresa, quando a coleta de votos se processar no local de trabalho.

Art. 98 – Esgotada a capacidade da urna, outra será usada para a continuidade da coleta de votos, observadas as mesmas formalidades.

§ ÚNICO – A mesa procederá ao fechamento da urna esgotada com a aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelo Presidente, mesários e fiscais presentes.

Art. 99 – O encerramento da votação se fará na hora prevista no Edital de Convocação, salvo se no recinto da mesa coletora ainda houver eleitores, hipótese em que feitas suas identificações, a votação prosseguirá até à coleta do último voto.

## CAPITULO XXIV DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

25 ABR.

PREÇO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 1,10

Em testemunho .....  
JANICE HELENA SOARES - Escrevente

Autenticado conforme original a mim apresentada

COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

0195AA200907

Art. 100 – Encerrados os trabalhos de votação, a urna será fechada, com a aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelo Presidente, mesários e fiscais presentes, lavrando-se em seguida a respectiva ata, na qual constará a hora do inicio e encerramento dos trabalhos, números de votos coletados, inclusive os em separado e o número de eleitores que efetivamente votaram, cumprindo ao Presidente da mesa coletora proceder à entrega da urna e dos materiais utilizados na votação, na Secretaria Eleitoral, para o seu encaminhamento ao Presidente da mesa apuradora.

Art. 101 – A apuração será presidida por pessoa idônea de reputação ilibada e estranha aos quadros do Sindicato, previamente designada pelo Coordenador das Eleições, o qual poderá ter auxiliares e escrutinadores de sua livre escolha, inclusive na condição de observadores, assegurando-se às chapas concorrentes a indicação de 1 (um) fiscal, por chapa, junto às mesas de apuração.

Rua José Camilo de Camargo, 360 – Remanso Campineiro - Hortolândia – SP. – CEP. 13184-260  
Telefone: (0xx19) 3897-1425 / 3897-1426 - e-mail: [stspmh@cablenet.com.br](mailto:stspmh@cablenet.com.br)

Antonio Corrêa  
DIRETOR PRESIDENTE  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.

Matinho Vilor  
DIRETOR SECRETARIO GERAL  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.

Adailto Guerra Gomes  
DIRETOR PROCLURADOR  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.

CARLOS JORGE MARRINS SIMÃO  
4550450  
SAN/SP 08.089



**Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Hortolândia - STSPM**  
**SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS JURÍDICAS**  
 DE SUMARÉ - SP.  
 CNPJ: 73.974.123/0001-05  
 MICROFILME Nº 1940

Art. 102 – De posse do material, a mesa apuradora verificará pelas folhas de votantes, se participaram da votação pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados constantes da lista de votantes procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas e à contagem dos votos.

§ ÚNICO – Os votos em separado serão computados desde que não evidenciem eleitor em situação irregular, após analisadas as respectivas fichas de filiação.

Art. 103 – Abertas as urnas, o Presidente da mesa apuradora verificará, uma a uma, se o número de cédulas coincide com o de assinaturas nas folhas de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, far-se-á a apuração;

§ 2º - Se o total de cédulas superar ao de votantes, proceder-se-á a apuração, porém descontando-se da chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas;

§ 3º - Os votos em separado serão examinados pelo Presidente da mesa apuradora, decidindo-se pela sua validade ou rejeição;

§ 4º - Será nula a cédula que contenha sinal, rasura, expressões pejorativas ou insultuosas ou palavras susceptíveis da identificação do eleitor, bem como a que assinala mais de uma chapa ou não permita identificar a chapa do voto.

Art. 104 – A Mesa Apuradora decidirá sobre as impugnações que forem formuladas durante o processo de votação, à medida que os respectivos votos forem sendo apurados.

§ ÚNICO – É assegurado a qualquer associado, durante o processo de apuração, de formular perante a Mesa Apuradora, protesto escrito fundamentado, referente à apuração, o qual deverá ser decidido no ato, registrando-se na ata de apuração a respectiva decisão.

Art 105 – Concluída a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos e fará lavrar a ata geral de apuração, mencionando na mesma todos os fatos ocorridos na sessão de apuração e a proclamação dos eleitos.

Art. 106 – A ata será assinada por todos os componentes da mesa apuradora, inclusive pelos escrutinadores, pelos fiscais e candidatos, se presentes.

Art 107 – Havendo empate, ou nulidade da maioria dos votos, deverão ser realizadas novas eleições no prazo de 20 (vinte) dias, da qual concorrerão as chapas empatadas.

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS JURÍDICAS  
 DE SUMARÉ - SP.  
 R. Barão de Jaguara, 1148 - PABX (19) 3231-1955 - CAMPINAS-SP

25 MAR 2003  
 Autentico a presente cópia reprografiada em original e em cópia apresentada, com a seguinte autenticação:  
 Em testemunho ..... de  
 HELENA SOARES - E

**CAPÍTULO XXV  
 DAS NULIDADES**



*Adriano Guerra Gomes*  
 DIRETOR PROCURADOR  
 Sindicato Trab. Serv. P.M.H.

Rua José Camilo de Camargo, 360 – Remanso Campineiro - Hortolândia – SP. – CEP. 13184-260  
 Telefones (0xx19) 3897-1425 / 3897-1426 - e-mail: [stspmh@cablenet.com.br](mailto:stspmh@cablenet.com.br)

*Sidnei Antonio Correa*  
 DIRETOR PRESIDENTE  
 Sindicato Trab. Serv. P.M.H.

*Marcio Ulcer*  
 DIRETOR SECRETARIO GERAL  
 Sindicato Trab. Serv. P.M.H.

*Carlos Jorge Martins Simas*  
 26  
 ADVOGADO  
 OAB/SP 04.859



**Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público  
Municipal de Hortolândia - STSPMH**

CNPJ: 73.974.123/0001-05  
X (10) 3231-1955 - CAMPINAS-SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
DE SUMARÉ - SP.  
MICROFILME Nº 1940

Art. 108 - Será nula a eleição quando  
original a qual proceder que dou fé.  
Em testemunho ..... da verdade.  
JANICE HELENA SOARES - Escrivã

- a) sua votação se realizou em dia, hora e local diversos do designado no Edital, ou encerrada antes da hora determinada, se o número de eleitores faltantes estava presente;
- b) Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

§ ÚNICO - Não se declarará a nulidade ou irregularidade, de qualquer natureza, entretanto, se todas as chapas inscritas, por seus representantes, formularem termo de acordo, por meio do qual declarem saneada a referida nulidade ou irregularidade, assim como os procedimentos para tal efeito.

Art. 109 - Se o número de urnas anuladas for igual ou superior a 51% (cinquenta e um por cento) do total dos votos, a eleição será anulada e outra será realizada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação do ato anulatório e observadas as normas do presente Estatuto.

Art. 110 - Na hipótese de anulação ou suspensão da eleição, administrativa ou judicialmente, o mandato da Diretoria será automaticamente prorrogado, até à realização do novo pleito e a investidura dos eleitos.

Art. 111 - A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveitar.

**CAPITULO XXVI  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 112 - O Presidente do Sindicato é responsável pelo processo eleitoral até à constituição da Comissão Eleitoral, passando esta a responsabilizar-se pela prática de todos os atos necessários para realizá-lo nos termos do presente Estatuto Social.

Art. 113 - Compete ao Presidente do Sindicato comunicar, por escrito, a candidatura e a eleição às autoridades responsáveis pelos órgãos em que os candidatos trabalhem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do registro da chapa e da proclamação dos eleitos, conforme o caso.

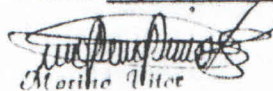
Art. 114 - A posse dos eleitos ocorrerá até à data do término do mandato da administração anterior e o respectivo exercício se iniciará no dia seguinte.

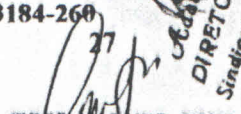
Art. 115 - Ao assumir o cargo, o eleito prestará por escrito e solenemente o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, os Estatutos Sociais.

Art. 116 - Os prazos constantes do presente Estatuto serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se cair em sábado, domingo ou feriado, salvo se, em algum desses dias, o Sindicato estiver em funcionamento e aberto ao ingresso dos associados, hipótese em que tal dia contará como útil.

Rua José Camilo de Camargo, 360 - Remanso Campineiro - Hortolândia - SP. - CEP. 13184-260  
Telefone: (0xx19) 3897-1425 / 3897-1426 - e-mail: [stspmh@cablenet.com.br](mailto:stspmh@cablenet.com.br)

Sidnei Antonio Corrêa  
DIRETOR PRESIDENTE  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.

  
Marina Vitte  
DIRETOR SECRETARIO GERAL  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.

  
CARLOS JORGE MARTINS SIMÕES  
DIRETOR PROCURADOR  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.



# Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Hortolândia - STSPMH

CNPJ: 73.974.123/0001-05 DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
DE SUMARÉ - SP.

MICROFILME Nº 1940

Art. 117 – O Sindicato será filiado à Federação dos Funcionários Públicos Municipais do Estado de São Paulo – FUPESP, pagando a mensalidade respectiva, da qual participará por meio de seu representante titular, nos termos do Art. 34, alínea p), deste Estatuto.

Art. 118 – Os sócios em nenhuma hipótese serão responsáveis pelos débitos do Sindicato de qualquer natureza.

Art. 119 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Hortolândia, 29 de Setembro de 2002

*Sidnei Antonio Correa*  
DIRETOR PRESIDENTE  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H

*Martino Vitor*  
DIRETOR SECRETARIO GERAL  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H

*Adauto Guerra Gomes*  
DIRETOR PROCURADOR  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H.



PREÇO POR  
AUTENTICAÇÃO  
R\$ 1,10

25 ABR. 2003

Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado, do que dou fé.

Em teste da verdade.

JANICE *Walter Luiz Campos* - Hortolândia - SP

RECONHECO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
ADAUTO GUERRA GOMES, MARTINO VITOR E SIDNEI ANTONIO CORREA\*\*\*  
e dou fé. Em teste da verdade.

HORTOLÂNDIA, 22 de ABRIL de 2003

WALTER LUIZ CAMPOS-ESCREVENTE AUTORIZADO

SELO Nº: 0377AA.000419 ANO 01/04 CARIMBO Nº: 013449

22 ABR 2003

